

Casa de Saúde Santa Rita S.A.

CNPJ nº 60.882.289/0001-41 - NIRE 35.300.059.361

Edital de Convocação - Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas

Por resolução da diretoria datada de 6 de dezembro de 2021, ficam convocados os acionistas de **Casa de Saúde Santa Rita S.A. ("Companhia")** para se reunirem no dia 14 de dezembro de 2022, às 15:30 horas, em assembleia geral extraordinária a **ser Realizada na Sede da Companhia ("Assembleia")**, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1. a eleição do novo Diretor Financeiro da Companhia; 2. a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, conforme proposta arquivada e disponível na sede da Companhia; 3. autorização para os administradores da Companhia praticarem todos os atos necessários à implementação dos itens da ordem do dia acima; e 4. a ratificação de todos os atos já praticados pelos representantes legais da Companhia relacionados às matérias acima. **Instruções aos Participantes:** Para participar da Assembleia, os senhores acionistas deverão apresentar originais ou cópias autenticadas dos seguintes documentos: (i) documento hábil de identidade do acionista ou de seu representante; (ii) instrumento de procuração, devidamente regularizado na forma da lei, na hipótese de representação do acionista; ou (iii) se representado por seu inventariante, também a certidão de nomeação de inventariante atualizada. Para fins de melhor organização da Assembleia, a Companhia recomenda que cópia autenticada dos documentos acima seja encaminhada para o endereço eletrônico: comunicacao@hospitalsantarita.com.br ou protocolada na sede da Companhia, em qualquer caso com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da realização da Assembleia para validação. São Paulo, 6 de dezembro de 2022. **Carlos Eduardo Lichtenberger** - Diretor Presidente.

BULLLA HOLDING LTDA.

CNPJ Nº 44.203.906/0001-89 - NIRE 35.238.101.648

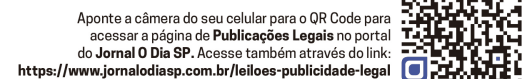
3ª Alteração do Contrato Social e Transformação do Tipo Jurídico de Sociedade

em seus cargos mediante assinatura do Termo de Posse no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, devendo permanecer em seus cargos até a investidura de seus sucessores. **Parágrafo 2º** - Sem prejuízo das matérias estabelecidas em lei e neste Estatuto Social, as demais atribuições do Conselho de Administração serão especificadas pela Assembleia Geral, a quem também competirá fixação do montante global da remuneração da Administração e a sua divisão entre Conselho de Administração e Diretoria. **Artigo 12** - Compete ao Conselho de Administração: **a)** fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; **b)** eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser este Estatuto Social; **c)** fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; **d)** convocar a assembleia geral, quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei 6.404/76; **e)** manifestar-se previamente sobre atos ou contratos, quando o estatuto assim o exigir; **f)** autorizar, se o estatuto não dispuser em contrário, a alienação de bens do ou não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; **g)** escolher e destituir os auditores independentes, se houver; **h)** alteração, seja organicamente ou através de investimento, do negócio realizado pela Companhia, inclusive alteração do escopo do negócio (inclusive produtos, serviços e áreas de atendimento); **i)** criação de qualquer subsidiária controlada, direta ou indiretamente, pela Companhia; **j)** assinatura da Companhia e qualquer membro da Diretoria ou acionista da Companhia ou de qualquer subsidiária (cada um, uma "parte relacionada") e qualquer rescisão ou alteração relevante ou renúncia de qualquer dos acordos, contratos ou operações existentes entre a Companhia ou qualquer subsidiária ou parte relacionada; **k)** qualquer registro da Companhia na bolsa; **l)** aquisição, vendas, transferências, empréstimos, permutas, ou disposições de ativos superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) (ou firmar qualquer acordo, contrato ou compromisso para praticar quaisquer desses atos); **m)** tomada ou concessão de empréstimos, financiamentos, outras formas de dívida, fiança ou outra garantia, ou quaisquer alterações relevantes nos termos de quaisquer empréstimos, financiamentos ou outras formas de dívida, fianças ou garantias existentes, exceto qualquer linha de crédito com valor total inferior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), celebrados no curso normal dos negócios da Companhia; **n)** quaisquer atos relacionados a questões jurídicas ou normativas, incluindo licenciamento relevante ou questões relacionadas a alvarás e ações judiciais; **o)** aquisição, direta ou indiretamente, de qualquer terceiro pela Companhia; **p)** celebração de qualquer acordo, contrato ou obrigação relativa a quaisquer das matérias citadas acima; **q)** emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis e necessários; **r)** indicar e destituir o Ouidor; **s)** aprovar as políticas de boas práticas de governança da Companhia. **Parágrafo Único.** Para os fins deste Artigo 12, considera-se subsidiária qualquer sociedade na qual a Companhia detenha, direta ou indiretamente, direitos de sócio que lhe assegurem preponderância nas deliberações sociais. **Artigo 13** - Ocorrendo vacância de cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, ou impedimento, caberá à Assembleia Geral da Companhia eleger o novo membro do Conselho de Administração ou designar o substituto, ficando em qualquer dos casos, o prazo restante do mandato, respeitado o número mínimo legal. **Artigo 14** - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário, e a sua convocação cabe ao Presidente do Conselho de Administração, por meio de carta ou e-mail enviado com 5 (cinco) dias úteis de antecedência. A reunião do Conselho de Administração será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, podendo, todavia, na sua falta, ser substituído por qualquer dos outros membros do Conselho de Administração. **Parágrafo 1º** - As deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas pelo voto da unanimidade de seus membros. **Parágrafo 2º** - As atas de reuniões e as deliberações do Conselho de Administração serão registradas no Livro de Atas do Conselho de Administração. **Seção III - Da Diretoria: Artigo 15** - A Diretoria será composta por, no máximo, 02 (dois) membros, e, no máximo, 05 (seis) membros acionistas ou não, mas todos residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, todos com mandato de 01 (um) ano, podendo ser reeleitos. **Parágrafo 1º** - Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante a assinatura do Termo de Posse no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, devendo permanecer em seus cargos até a investidura de seus sucessores. **Parágrafo 2º** - Sem prejuízo das matérias estabelecidas em lei e neste Estatuto Social, as demais atribuições da Diretoria serão especificadas pelo Conselho de Administração, a quem também competirá fixação do montante global da remuneração da Administração e a sua divisão entre Conselho de Administração e Diretoria. **Artigo 16** - No caso de abertura do capital social da Companhia, a administração se obriga a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora do mercado de organização de seguros, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos neste artigo e, adicionalmente, o previsto no artigo 26 deste Estatuto Social. **Artigo 17** - A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que, por lei ou pelo presente Estatuto Social, dependam de prévia aprovação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral. **Parágrafo 1º** - A representação da Companhia, em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer terceiros e repartições públicas federais, estaduais e municipais e a assinatura de escrituras de qualquer natureza, as letras de câmbio, os cheques, as ordens de pagamento, os contratos e em geral quaisquer outros documentos ou atos que importem em responsabilização ou obrigação para com a Companhia ou que exponerem a Companhia de obrigações para com terceiros, incumbir-se-ão obrigatoriamente praticados pelo Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor. **Parágrafo 2º** - As procurações e nome da Companhia serão outorgadas pelo Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor, devendo tais procurações especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, tero período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano. **Artigo 18** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que envolver em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal: Artigo 19** - A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto por 3 (três) membros e qual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral que deliberar sobre sua instalação e que lhes fixar os honorários, respeitados os limites legais. Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei e suas deliberações, ressalvas as hipóteses especiais previstas em lei, serão tomadas por maioria de votos dos presentes. **Capítulo VI - Da Ouidoria: Artigo 20** - A Companhia utilizará a estrutura do Bullla Sociedade de Empréstimos Entre Pessoas S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.831.910/0001-38, cujas regras de funcionamento encontram-se em seu Estatuto Social, para assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas ao referido componente organizacional de Ouidoria. **Capítulo VII - Do Exercício Social e Lucros: Artigo 21** - O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 22** - No fim de cada exercício social, será levantado um balanço geral, observadas as disposições vigentes. Dos lucros líquidos verificados, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. O restante terá destinação que lhe for determinada pela Assembleia Geral, desde que tenham sido distribuídos o dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado de acordo com o artigo 202 da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo 1º** - A Companhia terá suas demonstrações financeiras anualmente auditadas por auditores independentes devidamente registrados na Comissão de Valores Mobiliários. **Artigo 23** - Mediante deliberação da Assembleia Geral, poderão ser distribuídos dividendos intermediários à conta de lucro apurado em balanço trimestral ou em períodos menores, bem como à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou trimestral. **Capítulo VIII - Da Dissolução e Liquidação: Artigo 24** - Caso a Companhia entre em liquidação, competirá à Assembleia Geral estabelecer a forma da liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação. **Capítulo IX - Dos Acordos de Acionistas: Artigo 25** - Todo e qualquer acordo de acionistas entre os acionistas da Companhia, bem como os contratos com partes relacionadas e programas de aquisição de ações e qual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral que deliberar sobre qualquer acionista que deseje ter acesso ao seu conteúdo. **Capítulo IX - Arbitragem: Artigo 26** - A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara"), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei 6.404/76 e neste Estatuto Social. **Parágrafo 1º** - O local da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e o idioma será o português. O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, devendo cada uma das duas partes em conflito indicar seu respectivo árbitro e suplente, os quais indicarão o terceiro árbitro, que será o presidente do Tribunal Arbitral. Quando forem vários demandantes ou demandados (arbitragem de parte múltipla), cada lado indicará de comum acordo um árbitro e seu suplente, observando-se o estabelecido na Seção 5 do Regulamento da Câmara. Na ausência de acordo entre as demandantes ou entre as demandadas quanto à indicação, competirá ao Presidente da Câmara fazê-lo para as partes que não chegaram a um consenso ou, no caso de nenhuma das partes chegaram ao acordo quanto aos seus respectivos árbitros e suplentes, competirá ao Presidente da Câmara indicar todos os membros do Tribunal Arbitral, inclusive o presidente do Tribunal Arbitral, na forma prevista na Seção 5.6 do Regulamento da Câmara. **Parágrafo 2º** - Não obstante o disposto no presente artigo, as partes poderão recorrer ao Poder Judiciário exclusivamente nos casos abaixo determinados, sem que tal conduta seja considerada como ata de renúncia à arbitragem como único meio de solução de controvérsias escolhido pelas partes: (i) assegurar a instituição da arbitragem; (ii) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à constituição do Tribunal Arbitral; ou (iii) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, inclusive o laudo arbitral. Para tanto, as partes neste ato elegem o fórum Central do capital do Estado de São Paulo como competente para analisar e julgar tais questões. São Paulo, 10 de outubro de 2022. **Vila Rica Singular 5 Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia** - Por sua gestora: **Vila Rica Capital Gestora de Recursos Ltda.** - Por: Bento do Amaral Peixoto Moreira Franco - Cargos: Diretor, Ivete Eliana Fomaciari Turola - Diretora de Compliance. **Vila Rica Singular 7 Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia** - Por sua gestora: **Vila Rica Capital Gestora de Recursos Ltda.** - Por: Bento do Amaral Peixoto Moreira Franco - Cargos: Diretor, Ivete Eliana Fomaciari Turola - Diretora de Compliance. **Conselheiros: Marcelo Balan, Flávio Silva de Guimarães Souto, Marcelo de Castro Villela, Diretores: Marcelo de Castro Villela, Maximiliano da Silva de Jesus. Visto do Advogado: Izabella Arger Cadier** - OAB/SP: 373.904. JUCESP nº 646.240/22-5 e NIRE nº 3530060368-1 em 07/11/2022.

Documento assinado e certificado digitalmente. Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. A autenticidade pode ser conferida ao lado



A publicação acima foi assinada e certificada digitalmente no dia 06/12/2022



Aponte a câmera do seu celular para o QR Code para acessar a página de Publicações Legais no portal do Jornal O Dia SP. Acesse também através do link: <https://www.jornalodiap.com.br/leia-publicidade-legal>

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/513C-CA22-366A-6D85> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 513C-CA22-366A-6D85



Hash do Documento

FA949AD12124AB1145A127B1C67B734E02B11F1223970883F12354AC1085EA64

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/12/2022 é(são) :

- Angelo Augusto Dell Agnolo Oliveira (Signatário - AZ EDITORES DE JORNAIS LIVROS REVISTAS EIRELI) - 091.260.448-46 em 06/12/2022 08:43 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - AZ EDITORES DE JORNAIS, LIVROS, REVISTAS LTDA - 64.186.877/0001-00

